



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO N° 003/96

Dispõe acerca do procedimento a ser observado no que diz respeito ao cálculo do valor do Imposto de Renda e das contribuições devidas à Previdência Social.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fato de que o Setor de Elaboração de Cálculos Trabalhistas deste Tribunal vem recebendo processos, oriundos de algumas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, com a finalidade de serem confeccionados cálculos relativos às deduções previdenciárias e ao Imposto de Renda;

CONSIDERANDO, que as importâncias correspondentes às deduções em apreço devem ser calculadas e recolhidas pelo devedor de créditos trabalhistas, no momento do pagamento;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviço no referido Setor, devido ao número insuficiente de servidores e à existência de várias reclamações trabalhistas plúrimas, cujos cálculos são de complexa elaboração;

CONSIDERANDO a existência, no edifício sede das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, de Posto do INSS, fruto de convênio firmado entre este Tribunal e aquele Órgão, com pessoal credenciado para prestar orientação quanto ao procedimento para recolhimento das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas nos Provimentos 001/93, desta Corregedoria, e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1º - O Setor de Elaboração de Cálculos Trabalhistas deste Tribunal não deverá quantificar valores correspondentes a descontos



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

previdenciários e tributários, ficando, desde já, autorizado a devolver os processos recebidos para esse fim aos MM. Juízos de origem.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 03 de maio de 1996.

FRANCISCO OSANI DE LAVOR
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR
DO TRT DA 19ª REGIÃO

*** Revogado pelo Provimento nº 001/97**